



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do **Contrato nº 039/2007**, decorrente da Tomada de Preços nº 003/2006, Processo nº 017.431/05-0, cujo objeto é a **execução de obra de instalação de rede coletora a vácuo de esgoto sanitário, com fornecimento da central de vácuo e de todo o material e complemento necessários, na Secretaria de Assistência Médica e Social - SAMS**, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, Órgão do Poder Legislativo Federal, com sede na Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília-DF, doravante designado SENADO, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, no fim assinado, e a empresa **ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ 00.737.320/0001-29, com sede no SAAN, Quadra 01, Lotes 950/960, CEP 70632-100 em Brasília-DF, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

O Diretor-Geral do Senado Federal, Haroldo Feitosa Tajra, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o *caput* e o disposto no Inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 039/2007, *in verbis*:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a determinação do Senhor Diretor-Geral na imediata rescisão unilateral do Contrato nº 039/2007, com fundamento nos termos do inciso II do artigo 58, combinado com as regras do artigo 79, I e artigo 78, I, todos da Lei nº 8.666/93 (fl. 1009).

Considerando o descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, conforme informado pelo Sr. Diretor da Subsecretaria de Instalações Prediais do Senado Federal (fls. 932/938), reiterado pela própria contratada em sua manifestação de defesa prévia (fls. 943/962) e reconhecida pela Advocacia do Senado no Parecer nº 375/2010 (fls. 970/979).

RESOLVE:

I – Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato nº 039/2007, firmado entre o **SENADO FEDERAL** e a empresa **ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA.**

II – A presente rescisão se dá por ato unilateral do SENADO, com base no inciso I do § 1º da *Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão* do mencionado Instrumento c/c o inciso I do art. 79 da Lei nº 8666/93, tendo em vista as razões constantes do Parecer nº 375/2010-ADVOSF, que enfatiza o descumprimento de obrigação contratual em virtude de não haver honrado a garantia contra defeito de fabricação e funcionamento pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme previsto no § 2º, além de haver infringido os §§ 3º e 5º da *Cláusula Terceira* e o parágrafo único da *Cláusula Quarta*, o que redundou na decisão do Senhor Diretor-Geral segundo dispõe o art. 78, inciso I, do diploma legal retrocitado.

III – Ficam resguardados ao SENADO os direitos consignados no art. 80 incisos I e II da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos havidos com a rescisão unilateral;

IV - A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na *Cláusula Décima Primeira* do contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

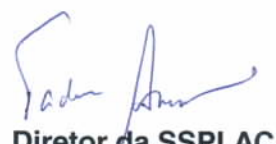
V - Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília-DF, 13 de AGOSTO de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC